

Lei nº 11, de 9 de Setembro de 1948

A Câmara Municipal de Cambuquira
por seus representantes, decreta:

Art 1º - Fica alterado o artigo 85,
do decreto Lei estadual nº 864, de 28 de Outubro
de 1942, cujo parágrafo único será desdobrado
em dois, que passarão a ter a seguinte reda-
ção:

"1º - A substituição automática,
prevista em Lei, regulamento ou regimento, não
será remunerada.

"2º Considerar-se a substituição,
para efeito de aplicação das gratificações referidas
neste capítulo, o provimento temporário de cargo
vago por funcionário"

Art. 2º O artigo 86, do decreto - Lei est.
dual nº 864, de 28 de Outubro de 1942, passará
a ter os seus parágrafos 2º e 3º modificados
e desdobrados, passando a ter a seguinte reda-
ção e números:

"2º O substituto, não sendo fun-
cionário, durante todo o tempo que exercer o
cargo ou função, terá direito a receber o venci-
mento ou a gratificação respectiva.

"3º O substituto, se for funcio-
nário, receberá os vencimentos do cargo que o-
cupa efetivamente acrescidos de uma gra-
tificação correspondente a um terço do venci-
mento do cargo ou função que exercer em
substituição.

"4º O substituto, se for funcio-

Albuquerque

nario, perderá o direito de receber gratificação por serviços extraordinários prestados, caso em que se não aplicará o nº 111, do artigo 15, destes Estatutos."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuquira, 2 de Setembro de 1948

João Manoel de Almeida, presidente

João Sérgio de Oliveira

Lei nº 12 de 2 de Setembro de 1948

A Câmara Municipal de Cambuquira, por seus representantes, decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Cambuquira autorizada a processar todos os atos necessários à assinatura da escritura de compra e venda de terrenos pertencentes ao Município processada entre a Prefeitura e o Sr. João Afolinário da Silva, no dia 27 de Março de 1933.-

Art. 2º - Os referidos atos não obrigam a Prefeitura Municipal a quaisquer despesas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cambuquira, 2 Setembro de 1948